N._____ Em_____ de_____ de 195_____

LEI Nº 170, DE 27 DE AGOSTO DE 1956.

Cria a Guia de Desembaraço Fiscal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituida a GUIA DE DESEMBARAÇO FISCAL MUNICIPAL, sujeita ao selo municipal de Cr$ 5,00 e o Selo Social de Cr$ 1,50 para minérios, algodão, agave, sementes de mamona, couros e peles, retirados deste municipio, de produção propria ou aquisiçãode firmas deste municipio.
§ 1º - Os minérios adquiridos em outros municipios por compradores deste, ficarão isentos do pagamento de 2% a que estão sujeitos, desde que seja apresentado o conhecimento o qual será visado pela fiscalização municipal e acompanhado da GUIA, perdendo o seu valor probante após este prazo, neste municipio.

Art. 2º - Os artigos que forem desviados sem a GUIA instituida nesta lei, ficam sujeitos à multa de 2% sobre o valor da pauta cobrada por este municipio ou advalorem, além dos impostos regulamentados pela lei orçamentária vigente.

Art. 3º - Verificando a fiscalização que ditos artigos transitam sem a guia e sem o imposto a que estão sujeitos, sem justificação, extrairá o imposto e multa, de acôrdo com o artigo anterior.

Art. 4º - O Prefeito municipal entrará em entendimento com a Coletoria Estadual nesta cidade, para esta autorizar seus funcionários a fazer a fiscalização desta lei, nos postos de barreira, reservando-lhes 10% (dez por cento), das infrações que cobrarem; ou ainda, caso ache conveniente, criará postos nas fronteiras com municipios visinhos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 27 de Agosto de 1956.

Gilberto de Barros Lins.
1º Vice-Presidente da Camara no exercicio de Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretária.